



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2893 , DE 30 DE agosto DE 2021.

PUBLICADO **INSTITUI O CARTÃO DE**
EM 03 DE setembro DE 2021. **IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM**
no, DOE-ITA, edição nº 502-Ano IV **TRANSTORNO DO ESPECTRO**
Edileuda Ferreira Vitoriano **AUTISTA, RESIDENTE NO MUNICÍPIO**
Mat. 40725 SEMGOV - PMI **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista tem direito a obter Cartão de Identificação junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:

- I - nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;
- II - nome e telefone do cuidador ou responsável;
- III - alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;
- IV - grau de intensidade do transtorno;
- V - medicação e tratamento realizado.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 30 de agosto de 2021.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

Recebido em 09/09/21 às 10h.
Amanda Smering 1174